



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 51/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0041428/2020-30**

<b>PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - SUPPRI 06/2021</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Licenciamento Ambiental	4372/2020	Sugestão pelo Deferimento	
<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 4372/2020 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LCA1).	
	( ) Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 1370.01.0041428/2020-30 DAIA Nº ---	
<b>Fase do Licenciamento</b>	PA COPAM 4372/2020 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LCA1) em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
<b>Empreendedor</b>	Aurora Energias Renováveis III S.A.		
<b>CNPJ / CPF</b>	29.290.880/0001-60		
<b>Empreendimento</b>	Linha de Transmissão (LT) 230 kV Aurora- Jaíba		
<b>Classe</b>	Classe 3		
<b>Condicionante nº</b>	Sem condicionante específica		
<b>Localização</b>	Jaíba		
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Verde Grande		
<b>Área Intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	1,4	
	<b>Microbacia</b>	Rio Verde Grande	
	<b>Município</b>	Jaíba	
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Decidual (médio)	
<b>Coordenadas</b>	Lat: 636962.89 m E	Long: 8307665.76 m S	DATUM: SIRGAS 2000, 23L
<b>Área Proposta Fazenda Olhos d'Água Regularização Fundiária em Unidade de Conservação</b>	<b>Área (ha)</b>	3,0	
	<b>Microbacia</b>	Rio Verde Grande	
	<b>Município</b>	Montes Claros	

	<b>Fitofisionomias</b>	Floresta Estacional Decidual (médio)		
<b>Coordenadas</b>	Lat:606485.62 m E	Long:8155667.30 m S	DATUM: SIRGAS 2000, 23K	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Hellen dos Santos Erasmi Lopes - CREA RJ 2012100708 Gabriel Rosas Amaral - CREA MG 228297/D Ambia Consultoria e Eng. Ambiental Ltda. - CNPJ 24.523.106/0001-38			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>			
Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia - Analista Ambiental	1466277-9			
Daniela Oliveira Gonçalves - Diretora de Controle Processual	973134-0			
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora de Análise Técnica	1401525-9			



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 30/08/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 30/08/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34496205** e o código CRC **EDEE5C39**.



PARECER ÚNICO SUPPRI 06/2021

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> 1370.01.0041428/2020-30	<b>SLA Nº 4372/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	-------------------------	---

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(X) Licenciamento Ambiental	SLA nº 4372/2020	
	( ) Processo de Intervenção Ambiental	AIA 1370.01.0041428/2020-30	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP +LI +LO (LAC 1)		
<b>Empreendedor</b>	Aurora Energias Renováveis III S/A		
<b>CNPJ / CPF</b>	29.290.880/0001-60		
<b>Empreendimento</b>	Linha de Transmissão (LT) 230 kV Aurora- Jaíba		
<b>Classe</b>	Classe 3		
<b>Condicionante nº</b>	Sem condicionante específica		
<b>Localização</b>	Jaíba		
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Verde Grande		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	1,4	
	<b>Microbacia</b>	Rio Verde Grande	
	<b>Município</b>	Jaíba	
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Decidual em estágio médio	
<b>Coordenadas</b>	<b>X:</b> 636962.89 m E	<b>Y:</b> 8307665.76 m S	<b>DATUM:</b> SIRGAS 2000, 23L
<b>Área Proposta</b> <b>Art. 17</b> <b>(Fazenda Olhos d'Água)</b>  Regularização Fundiária em Unidade de Conservação	<b>Área (ha)</b>	3	
	<b>Microbacia</b>	Rio Verde Grande	
	<b>Município</b>	Montes Claros	
	<b>Fitofisionomias</b>	Floresta Estacional Decidual em estágio médio	
<b>Coordenadas</b>	<b>X:</b> 606485.62 m E	<b>Y:</b> 8155667.30 m S	<b>DATUM:</b> SIRGAS 2000, 23K
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	<b>Formação/ Registro no Conselho</b>	<b>Responsabilidade Técnica</b>	<b>CTF</b>
Hellen dos Santos Erasmi Lopes	Engenheira Ambiental CREA RJ 2012100708	CREA/RJ 2020210135437 e 2020210063043	6551748
Gabriel Rosas Amaral	Engenheiro Florestal CREA/RJ 2013125048	CREA/RJ 2020210135302	5836607
Ambiá Consultoria e Eng. Ambiental Ltda.	CNPJ 24.523.106/0001-38	--	6561067



## 1. Introdução e contextualização

O presente processo foi designado à SUPPRI de acordo com a Deliberação GCPPDES Nº 14, de 07 de agosto de 2018. A empresa Aurora Energias Renováveis III S/A, CNPJ: 29.290.880/0001-60, requereu, por meio do processo SLA nº 4372/2020 a concessão da licença concomitante LAC 1 (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes) para o empreendimento Linha de Transmissão de 230 kV – LT 230 kV Aurora – Jaíba (LT), situado no município de Jaíba.

Trata-se de uma linha de transmissão de circuito duplo, com tensão nominal de operação de 230 kV e tensão máxima de 242 kV, extensão aproximada de 14,5 km, faixa de servidão de 40 metros (20 metros para cada lado do eixo da LT), totalizando uma área de 58,58 ha, localizada em zona rural, nas proximidades da rodovia estadual MG-401 a cerca de 10 km da sede municipal de Jaíba. O projeto tem como objetivo o escoamento da energia gerada no Complexo Fotovoltaico Aurora, com 680 MW de Potência Instalada, com licença ambiental vigente, para o Sistema Interligado Nacional (SIN), através da conexão da Subestação Aurora até a Subestação Jaíba, no município de Jaíba/MG. Prevê-se a instalação de 38 estruturas metálicas (torres), sendo 20 (vinte) estaiadas e 18 (dezoito) autoportantes. O período previsto para a instalação da LT é de 15 meses, considerando a etapa de desmobilização.

A intervenção necessária para instalação da linha de transmissão é de 9,97 ha, desses, 1,4 ha em Floresta Estacional Decidual em estágio médio, não cabendo anuência do IBAMA. Essa intervenção será para o traçado entre a Subestação Aurora até a Subestação Jaíba.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão, em 1,4 ha de intervenção em fitofisionomias típicas do bioma Mata Atlântica em estágio médio. A compensação por corte de espécies protegidas ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento ambiental.

A geração de energia elétrica e suas linhas de transmissão são consideradas obras e atividades de utilidade pública, de acordo com a Lei 20.922 de 2013. Essa classificação confere à atividade algumas prerrogativas quanto às possibilidades de intervenção ambiental, como no caso de supressão de vegetação típica do Bioma da Mata Atlântica.



Não foi realizada vistoria na área de compensação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.

## 2. Caracterização da área intervinda

Conforme o Plano de Utilização Pretendida – PUP e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, o empreendimento se encontra em parte inserido na área de aplicação da Lei de Proteção da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2008), no município de Jaíba. Está localizado no bioma Caatinga (IBGE, 2019).

O empreendimento se encontra em boa parte inserido na área de aplicação da Lei Nº 11.428, de 2006, que nesse caso, é considerada área de disjunções da Mata Atlântica no Bioma Caatinga, tendo a predominância da vegetação nativa pela fitofisionomia denominada Floresta Estacional Decidual, entretanto, parte da ADA se encontra em área de tensão ecológica entre os tipos de vegetação Estepe e Floresta Estacional.

A região de inserção da LT 230 kV Aurora – Jaíba abrange uma área de clima semiárido. Segundo a climatologia de Köppen (1948), que leva em consideração a precipitação e a temperatura, a AID da LT apresenta clima tropical de savana. A temperatura média é em torno de 25 °C durante o ano, com máximas em torno de 29°C e mínima de 20°C. Apresenta períodos críticos de prolongadas estiagens, resultado de baixa pluviosidade e alta evapotranspiração. A pluviosidade a média mensal de precipitação é de 66 mm e a média histórica total anual de 784 mm.

O relevo da região de inserção do empreendimento é representado em sua totalidade pela Depressão do Médio Rio São Francisco, seja por processos de dissolução, majoritariamente, ou por processos de pediplanação, como ocorre na área da SE Aurora. A presença de dolinas e uvalas com formatos arredondados demonstram o domínio de litologias carbonáticas da Formação Lagoa do Jacaré, que por sua vez resultam nos processos que originaram o cárste coberto nesta unidade geomorfológica.

O empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do São Francisco, na sub-bacia do Rio Verde Grande. O empreendimento não irá transpor nenhuma drenagem superficial.

A área de influência do empreendimento localiza-se no limite da Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Serra do Sabonetal. Cerca de 85 m do traçado do projeto passará no interior da APA, próximo a saída da Subestação Aurora conforme apresentado na figura 1. Foi dada a ciência à administração da APA Estadual Serra do Sabonetal sobre a implantação do empreendimento LT 230 Kv Aurora – Jaíba



através do SEI 1370.01.0041428/2020-30 por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 150/2021 encaminhado em 21/06/2021 ao Núcleo de Biodiversidade da URFBio do Alto Médio São Francisco, localizado em Januária, e à Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC.

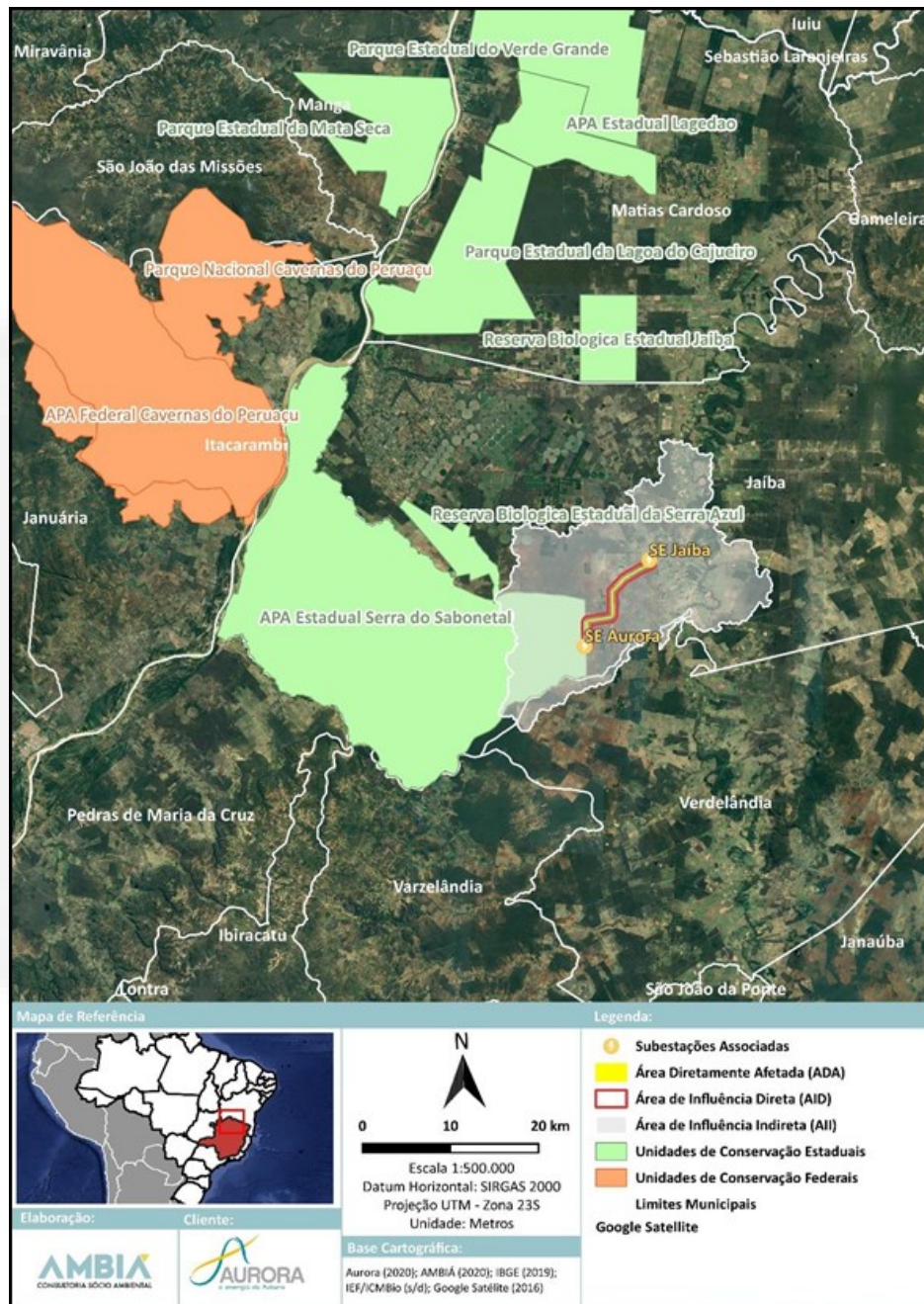


Figura 1: Intervenção de aproximadamente 85 m na APA Estadual Serra do Sabonetal  
Fonte: RCA - LT 230 kV Aurora, 2020

De acordo com o Mapa das Áreas Prioritárias de Minas Gerais (Fundação Biodiversitas, 2005), a área do empreendimento está inserida em área prioritária

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113





para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica “extrema” denominada Complexo Jaíba/Peruaçu. Trata-se de um complexo com características únicas, com vários ecossistemas diferentes conectados (mata seca, caatinga arbórea, carrascal, caatinga hiperxerófila sobre afloramentos calcários), alta riqueza de espécies da fauna e flora ameaçadas. Apesar de abrigar toda essa biodiversidade, a região vem sofrendo com fortes pressões antrópicas com a prática da agricultura, pecuária e agropecuária praticadas na região, além de questão de regularização fundiária para criação de futuras UC.

O diagnóstico da área foi feito por meio de uma campanha no período seco e através de dados secundários.

A ADA do projeto se trata da linha de transmissão, as torres e estradas de acesso e sua faixa de serviço, de 6m de largura, somando 58,58 ha:

**Quadro 1: Quantitativo de uso do solo na ADA - LT 230 kV Aurora -Jaíba**

Uso do Solo	Área (ha)	Porcentagem (%)
Floresta Estacional Decidual (Inicial)	32,58	55,61%
Pastagem	15,79	26,95%
Floresta Estacional Decidual (Médio)	8,86	15,12%
Estradas	0,90	1,54%
Área Desmatada	0,45	0,77%
Benfeitorias	0,01	0,02%
<b>Total</b>	<b>58,58</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Informação Complementar (SLA- Id. 47354), 2021

Do valor total passível de compensação pela Lei nº11.428/2006, tem-se 1,4 ha, tendo em vista que não há previsão legal para compensação de áreas de vegetação em estágio inicial de regeneração e áreas antropizadas sem delimitação do estágio sucessional. Abaixo segue Quadro 2 com o valor total da área que será intervinda.

**Quadro 2: Valor em hectare da área que ocorrerá intervenção ambiental**

Uso do Solo	Área intervinda		
	Em Área de Torre (ha)	Em Faixa de Serviço (ha)	Total (ha)
Floresta Estacional Decidual (Inicial)	2,09	2,99	5,08
<b>Floresta Estacional Decidual (Médio)</b>	<b>0,58</b>	<b>0,82</b>	<b>1,4</b>
Pastagem	1,86	1,36	3,21
Estradas	0,06	0,09	0,15
Área Desmatada	0,08	0,04	0,12
Benfeitorias	0	0	0
<b>Total</b>	<b>4,67</b>	<b>5,29</b>	<b>9,97</b>

Fonte: PECF - LT LT 230 kV Aurora, 2021





Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário e censo florestal, conforme a legislação vigente.

## **2.1 Caracterização geral das fitofisionomias**

### **Floresta Estacional Decidual - FED**

A FED fica localizada na região do Norte de Minas e Nordeste do Brasil, como uma espécie de transição entre a Mata Atlântica, o Cerrado e a vegetação de Caatinga. Segundo a Fundação SOS Mata Atlântica, em Minas Gerais o tipo fisionômico da Floresta Estacional Decidual pode ser encontrado em pequenas manchas na região norte do Estado (no Vale do Alto Médio São Francisco e no Vale do Jequitinhonha – divisa com o estado da Bahia) além de áreas no leste (Vale do Mucuri - na divisa com o estado do Espírito Santo). É caracterizada por duas estações, uma seca e outra chuvosa, a primeira mais prolongada, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca.

No município de Jaíba a FED ocorre de forma disjunta intercalada por extensas áreas antropizadas marcadas principalmente por formações de pastagens, o estrato superior da FED é formado de macro e mesofanerófitos predominantemente caducifólios, com mais de 50% dos indivíduos despídos de folhagem no período desfavorável (IBGE, 2012).

A FED, do estudo está inserida no subgrupo da Floresta Estacional Decidual Submontana sendo esta a vegetação predominante ao longo do traçado da LT 230 kV Aurora – Jaíba com 41,44 ha da ADA. Os fragmentos de Floresta Estacional Decidual Submontana da região de estudo estão distribuídos de forma descontínua. Esses fragmentos são em geral de fácil acesso e exposição devido às baixas cotas atitudinais. Isso também contribuiu para a forte antropização existente, principalmente por criação de pastagens e retirada de madeira o que influencia negativamente o estágio de conservação da vegetação.

### **Áreas antropizadas**

Dentre as estruturas antropizadas há as benfeitorias das atividades agrícolas ou de pecuária, áreas de pastagem e área desmatada. A aroeira-do-sertão se mantém como espécie predominante. Nessas áreas (17,15 ha) foi realizado o censo das espécies arbóreas na área.

#### **2.1.1 Florística**



Para o diagnóstico de FED foi realizado censo florestal (FED estágio inicial de regeneração) e amostragem casual pós-estratificada para os estágios sucessionais inicial e médio. A amostragem contou com a alocação de 8 parcelas de 500m<sup>2</sup>, totalizando uma área amostral de 4.000 m<sup>2</sup>. Dessas parcelas, 4 classificadas em estágio inicial e 4 classificadas em estágio médio.

Para o estágio inicial foram levantados 103 indivíduos pertencentes a 17 espécies. As espécies predominantes foram *Machaerium acutifolium* Vogel (Jacarandá-do-campo), *Machaerium punctatum* (Poir.) Pers. (lentilha do campo), *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan (angico-branco).

Já para o estágio médio foram apontados 174 indivíduos distribuídos em 13 espécies. As espécies que tiveram maior abundância foram *Tabebuia roseoalba* (Ridl.) Sandwith (ipê-branco), *Machaerium acutifolium* Vogel (Jacarandá-do-campo), *Astronium urundeuva* (M. Allemão) Engl. (aroeira-do-sertão) e *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan (angico-branco).

Para a área de FED em estágio inicial onde foi realizado censo florestal, 27,53 ha, foi observado solo exposto em clareiras, fina camada ou ausência de serapilheira, sem formação de sub bosque, dossel ou sub dossel, presença de espécies pioneiras herbáceas e arbustivas, e árvores remanescentes. Foram levantadas 448 indivíduos distribuídos em 29 espécies.

Para o censo da área antropizada, foi realizado o levantamento de 135 indivíduos, distribuído em 22 espécies, com predominância da espécie *Astronium urundeuva* (M. Allemão) Engl. (aroeira-do-sertão).

Em relação as espécies ameaçadas de extinção, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN, 2014), dentre as 70 espécies listadas, somente a espécie *Amburana cearensis* A.C. Smith. foi classificada na categoria “EN” (em perigo), 34 espécies foram classificadas como “LC” (menos preocupante) e 35 “NE” (não avaliada).

Segundo Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº443 de 2014) e Lista de Espécies da Flora do Brasil ameaçadas de extinção, publicada no Livro Vermelho da Flora do Brasil (2013), nenhuma das 70 espécies encontram-se ameaçadas de extinção.

## 2.2 Fauna

Para o diagnóstico ambiental da fauna da região de inserção da LT 230 Kv Aurora – Jaíba, foi embasado no levantamento de dados secundários e uma campanha para o levantamento de dados primários para os grupos faunísticos avaliados.



Os trabalhos de campo para o levantamento da fauna ocorreram entre os dias 29 de junho a 10 de julho de 2020, período de estiagem. A metodologia para as coletas de dados de todos os grupos foram realizadas sem a manipulação ou contenção de indivíduos, não sendo necessário a Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para a captura, coleta e transporte de fauna. Os registros foram de forma visual e/ou auditiva, e por meio de vestígios e entrevistas com a população das imediações do futuro empreendimento.

Para a herpetofauna levantamento foi realizado por busca ativa delimitada por tempo, realizada através de transecções irregulares de extensão variável durante o período matutino e vespertino. As transecções foram realizadas em dez pontos nas imediações de pontos definidos através da análise de imagens da região e ao longo de toda a AID do empreendimento.

Para o grupo dos anfíbios foram identificadas 3 espécies e 9 espécimes de anfíbios. O levantamento de dados secundários, por sua vez, permitiu a listagem de 42 espécies de anfíbios com possível ocorrência para as áreas de influência do empreendimento. Não foi registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Entre os répteis registrados na campanha de campo gerou um total de 9 espécies e 44 espécimes de répteis. Através do levantamento de dados secundários, proporcionou uma listagem de 63 espécies de répteis com possível ocorrência para o empreendimento. Entretanto, dessas 63 espécies, algumas tem potencial muito baixo de ocorrência no empreendimento devido a ausência de corpos d'água perenes ao longo do traçado previsto. Não foram registradas espécies sob ameaça de extinção.

Na herpetofauna, a maioria das espécies registradas são generalistas, tolerantes à distúrbios a alterações ambientais e abundantes em relação a sua área de ocorrência.

Para o levantamento da mastofauna de médio e grande porte foi utilizado o método de busca ativa que se concentrou em 10 pontos ao longo da futura linha de transmissão. Foram implantadas 4 câmeras trap em postos distintos dos pontos da busca ativa. Para o levantamento da quitopterofauna foram utilizados os dados do estudo da Fazenda Agropeva (2016).

Com relação a riqueza de espécies, em campo foram registradas 19 espécies (11 \_ sendo 2 exóticas\_ por observação direta e vestígios e 8 mencionadas em entrevistas). Dentre os mamíferos registrados a ordem Carnívora foi a mais representativa, com sete espécies, sendo duas exóticas (gato e cachorro domésticos). Em seguida vem as ordens Rodentia (4 spp.), Pilosa (2 spp.), Cingulata (2 spp.), Didelphimorphia (1 sp.), Artiodactyla (1 sp.), Primates (1 sp.) e Lagomorpha (1 sp.). Adicionando os dados levantados do estudo da Fazenda



Agropeva pode-se considerar 39 espécies, sendo que 13 espécies são mamíferos voadores (ordem chiroptera), uma ordem relevante para empreendimentos de linhas de transmissão, pois tem potencial de risco de colisão. Já os dados secundários apontaram para a existência de 85 espécies com provável ocorrência na área de influência do empreendimento.

Na coleta de dados primários foram registradas através da câmera trap duas espécies com grau de risco de extinção: um gato-do-mato (*Leopardus cf. guttulus*) e uma jaguatirica (*Leopardus pardalis*), ambas classificadas vulneráveis. A principal ameaça para estas duas espécies é a perda e fragmentação de seu habitat (IUCN, 2020), e por isso a presença de áreas preservadas ou pouco degradadas nas proximidades, como a região da APA da serra do Sabonetal, permite a manutenção de populações estáveis destas espécies na região. Entre os dados secundários e o estudo da fazenda Agropeva foi observado a presença 15 espécies com algum grau de risco de extinção na área de estudo: tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla* - VU), anta (*Tapirus terrestres* - VU), cateto (*Pecari tajacu* - VU), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus* - VU), raposinha (*Lycalopex vetulus* - VU), onça-pintada (*Panthera onca* - CR em Minas Gerais), onça-parda (*Puma concolor* - VU), jaguarundi (*Puma yagouaroundi* - VU), lontra (*Lontra longicaudis* - VU), morcego-beija-flor (*Xeronycteris vieirai* - VU), tapeti (*Sylvilagus brasiliensis* - EN), mocó (*Kerodon rupestres* - VU) e cutia (*Dasyprocta prymnolopha* - VU).

Para o levantamento de campo da avifauna, grupo de grande importância para esse tipo de empreendimento, visto as possíveis ocorrências de colisões e eletrocussões com as linhas de transmissões, foi utilizado o método Listas de Mackinnon de 10 Espécies para a determinar a riqueza e composição da área de influência, percorrendo-se estradas, acessos, trilhas, margens de corpos d'água, entre outros. Com esse método foram observadas 83 espécies (95,4% do levantamento). Também foi utilizado pontos de escuta e observações em fragmentos significativos na AID, onde levantou-se 33 espécies, sendo 31 equivalentes à Listas de Mackinnon de 10 Espécies. Ao todo foram registradas 87 espécies de aves, distribuídas em 15 ordens e 29 famílias. A ordem com maior registro foi dos Passeriformes (57 spp.), seguida pelos Columbiformes (5 spp). Fazendo comparação aos estudos de empreendimentos das áreas adjacentes, observou-se que 4 espécies não foram observadas nos estudos anteriores. Através da análise dos dados secundários apontou-se 275 espécies de provável ocorrência na área de estudo.

Do levantamento realizado, apenas duas espécies são classificadas globalmente como quase ameaçadas (NT). Trata-se do maracanã (*Primolius maracana*) e do tico-tico-do-são-francisco (*Arremon franciscanus*).



O levantamento da entomofauna foi baseado em dados secundários. Conforme base de dados da IDE-Sisema, o estudo apontou que parte do município de Jaíba está inserida em área considerada como de importância extrema para a conservação da biodiversidade de invertebrados em Minas Gerais, entretanto, a ADA do empreendimento está localizada em uma área de baixa prioridade para conservação para invertebrados.

Ao todo foram apresentados 814 táxons (espécies/morfoespécies) de insetos, sendo 217 identificados ao nível taxonômico de espécie. A ordem Hymenoptera teve a maior representatividade, seguida pela ordem Lepidoptera. Quanto ao grau do risco de extinção houve a ocorrência de 3 espécies de abelhas. A tujuba, *Melipona rufiventris*, considerada como “Em Perigo” no país, além da *Melipona assilvai* e da *Paratrigona incerta*, ambas classificadas como “vulneráveis” em Minas Gerais

### 2.3 Quantitativos finais

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor mediante PECF se dará nos seguintes termos conforme Quadro 3:

**Quadro 3: Área de compensação para FED estágio médio**

Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração	1,4	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma sub-bacia (Parque Estadual da Lapa Grande)	3,0

### 3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428, de 2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

*Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*(...)*

*II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.*

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho.

O Decreto Estadual 47749/2019, em seu artigo 49º, reforçou esta possibilidade de compensação, trazendo:

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

(...)

*II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração*

Neste sentido, para a compensação foi escolhido o Parque Estadual da Lapa Grande que tem existência de disjunções de Mata Atlântica no seu interior, e a necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 47.749, de 2019 para a compensação.

Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 47.749 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue Quadro 4 abaixo:

**Quadro 4: Análise de Critérios para Definição da Área destinada à compensação**

Critério		Critério a ser atendido (Artigos 48 e 49 do Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação		De Domínio Público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas de Fauna e Reservas Extrativistas.	Parque (Parque Estadual da Lapa Grande)
Localização	Estado	MG	MG
	Bacia e Sub-bacia Hidrográfica	Bacia (Bacia do Rio São Francisco) Sub-bacia (Rio Verde Grande)	Bacia do São Francisco/Sub-bacia do Rio Verde Grande
Fitofisionomia		Fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica, bem como disjunções nos Biomas que ocorrem em MG	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração
Situação Fundiária		Pendente de Regularização	Pendente de Regularização
Tamanho da Área a Ser Doadada		No mínimo duas vezes a área suprimida (1,4 hectares x 2 = 2,8 hectares)	3 hectares
Fração mínima de parcelamento		2 hectares	2 hectares

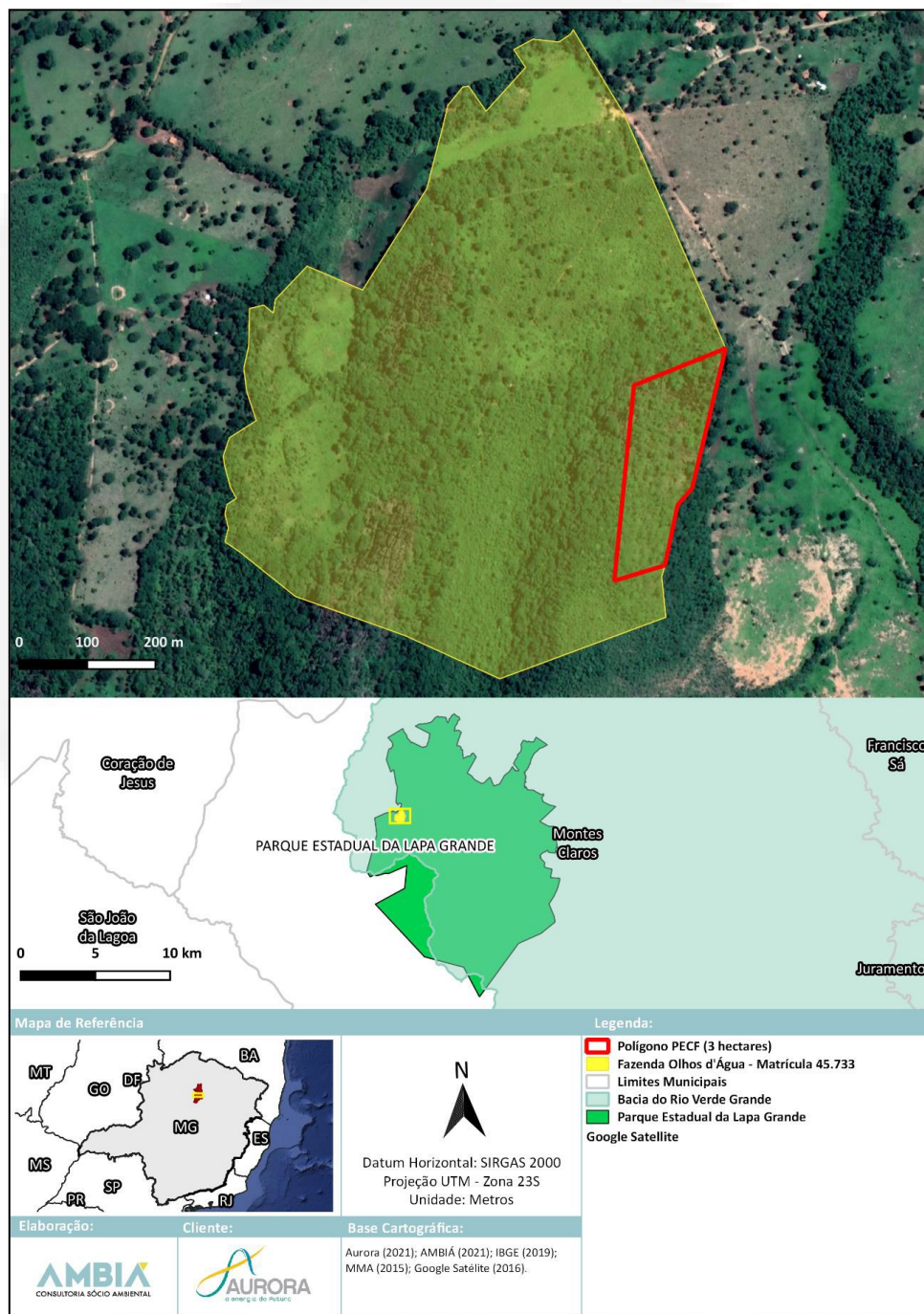




Fonte: PECF - LT LT 230 kV Aurora, 2021

O polígono a ser destinado para a compensação está inserido no imóvel denominado Fazenda Olhos d'Água, registrado no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros – MG, sob matrícula 45.733, de propriedade do senhor Simeão Ribeiro Pires Filho e Luiciana Mameluque Caires Pires, cônjuges.

A Fazenda Olhos d'Água está localizada no município de Montes Claros, na mesma sub-bacia do empreendimento – Rio Verde Grande.



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1753/1113





## Figura 2: Localização da área a ser compensada dentro do PELG

Fonte: PECF LT 230 kV Aurora – Jaíba, 2021

O relevo do Parque Estadual Lapa Grande é predominantemente acidentado caracterizado por maciços calcáreos, dolinas, sumidouros e ressurgências principalmente na região do vale, devido ao afloramento rochoso, enquanto que a chapada apresenta relevo mais plano.

O Parque abriga importante fragmento do bioma cerrado, com árvores de caules tortuosos e folhas coriáceas, com a cutícula espessa. Destaca-se também a mata seca, que cria duas paisagens completamente distintas na estação seca e na chuvosa. Trata-se de uma zona de transição entre cerrado e caatinga (IEF 2021).

A área proposta para compensação florestal é caracterizada como vegetação secundária de floresta estacional decidual, em estágio médio, e está inserida integralmente no bioma Cerrado conforme análise na IDE-Sisema. Entretanto, trata-se de uma área considerada como disjunção vegetal, pois apresenta características do bioma Mata Atlântica. Conforme preconiza o Parágrafo único, art. 48, do Decreto N°47.749, de 2019, as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental.

Dessa forma, o total da compensação para o projeto em licenciamento será feita no seguinte sentido:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Jaíba			Município: Montes Claros		
Sub-bacia: Rio Verde Grande			Sub-bacia: Rio Verde Grande		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
1,4	FED	Médio	3,0	FED	Parque Estadual da Lapa Grande

#### 4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428, de 2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

##### a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização



Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

(...)

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, já que as áreas se localizam na mesma sub-bacia do Rio Verde Grande.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- LT 230 kV Aurora - Jaíba: na bacia do São Francisco, na sub-bacia do Rio Verde Grande.
- Fazenda Olhos d'Água: na bacia do São Francisco, na sub-bacia do Rio Verde Grande.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

#### **b. Equivalência ecológica**

A forma de compensação prevista no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660, de 2008, indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. Independentemente da necessidade, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características das propriedades em termos de similaridades com a área a ser suprimida.

De acordo com a Resolução CONAMA Nº 392, de 2007, o fragmento proposto atende a todos os requisitos contidos na alínea b, do art. 2º, conforme



demonstrado na caracterização embasada no inventário florestal, com exceção do item 5, que se refere à abundância de epífitas, que foram de ocasional a nula.

No inventário realizado na área a ser destinada para compensação as alturas mínimas e máximas foram de 2 e 13 metros, respectivamente, altura média de 5,59 metros e DAP médio de 8,58 cm, enquadrando a área estudada como estágio médio conforme legislação.

## 5. Regularização fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica. Por se tratar de uma Unidade de Conservação Estadual, o empreendedor acatará as seguintes etapas para conclusão e doação da área de compensação ambiental ao Instituto Estadual de Florestas:

AÇÃO	DETALHAMENTO	PRAZO
<b>Termo de Compromisso</b>	Firmar junto ao órgão ambiental o TCCF, comprometendo-se quanto às obrigações aplicáveis	Até 60 dias após aprovação do projeto e antes de qualquer intervenção.
<b>Publicação do Termo de Compromisso</b>	Publicação do extrato do TCCF no Diário do Executivo de Minas Gerais	30 dias após a etapa anterior
<b>Regularização e desmembramento do imóvel</b>	Georreferenciamento da propriedade conforme padrão do INCRA	9 meses após a etapa anterior
	Certificação do georreferenciamento no INCRA	90 dias após a etapa anterior
	Averbação do georreferenciamento em cartório de registro de imóvel e atualização do CCIR e ITR	90 dias após a etapa anterior
<b>Contrato de doação</b>	Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação	30 dias após a etapa anterior
<b>Registro</b>	Registro da doação em cartório	90 dias após a etapa anterior

Houve declaração da gerente do Parque Estadual da Lapa Grande, Aneliza de Almeida Miranda Melo, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, e possui



a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, e se enquadra dentro do Bioma Mata Atlântica.

## 6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Jaíba			Município: Montes Claros		
Sub-bacia: Rio Verde Grande			Sub-bacia: Rio Verde Grande		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Forma de Compensação	Área de Compensação
1,4	FED	Médio	3,0	Doação ao poder público de área no interior de UC	Parque Estadual da Lapa Grande (Fazenda Olhos d'Água)

Neste sentido, a proposta está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

## 7. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor Aurora Energias Renováveis III S.A. com o objetivo de apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal em virtude de intervenções que serão realizadas no Bioma Mata Atlântica para implantação do Projeto de linha de transmissão no município de Jaíba (PA SLA 4372/2020).

Considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos técnicos e documentos exigidos, sendo legítima a análise do mérito.

### 7.1 Competência para análise e julgamento

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe em seu artigo 47 que a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão ambiental responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Já o Decreto 47.787/2019 determina que compete à SEMAD analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, os processos de



licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme os arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 2016.

Tendo em vista a competência da SUPPRI para a análise do PA SLA 4372/2020 determinada pela Deliberação GCPPDES nº 14/18, todos os procedimentos administrativos vinculados seguirão a mesma linha. Dessa forma, o processo de intervenção ambiental PA SEI 1370.01.0041428/2020-30, e as propostas de compensação pelo corte ou supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica devem ser analisadas pelo mesmo órgão.

Já no que tange ao julgamento, o Decreto 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações. (Art. 3º, XVII)

Referido Decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. (Art. 13, XIV)

No caso em análise, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Ambiental (id 34222150), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de área equivalente a 3 hectares, na Fazenda Olhos d'Água, localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande (PELG), unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, em consonância com o inciso II do art. 49 do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, cabe à CPB decisão sobre a aprovação do projeto.

## 7.2 Da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise neste parecer, decorre do requerimento para supressão de 1,4 hectares de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, solicitada no processo 1370.01.0041428/2020-30, vinculado ao PA 4372/2020.

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina, em seu art. 17, que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à



compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções: a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica; b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. O Decreto estabelece ainda, que comprovada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A legislação mineira também versa sobre o assunto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dentre outras especificidades, trata da proporcionalidade da área a ser compensada (art. 48), das formas de compensação (art. 49), da similaridade ecológica (art. 50) e das formas de gravames admitidos (art. 51).

O referido decreto exige que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente, por: a) destinação de área para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e b) destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

A norma mineira também prevê possibilidade da inexistência de área que atenda aos requisitos legais, permitindo, nessa hipótese, que o empreendedor deverá realizar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica. (art. 49)

### **7.3 Da análise da documentação apresentada e da proposta de compensação**



Para a correta formalização do processo, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece quais documentos devem ser apresentados. Foram juntados:

- Documentos de identificação do empreendedor: comprovante de inscrição no CNPJ (id 20409014), Contrato de Constituição da empresa, Estatuto Social acompanhado das atas de assembleia para a sua alteração, bem como procuração e documentos pessoais dos representantes legais (Lana Castro Gopfert, Hellen Erasmi Carrion, Fabrício Lopes de Queiroz, Thiago Igor Ferreira Metzker e Ana Paula de São José).
- Requerimento para Formalização de proposta de Compensação Florestal, de 09/07/2021 (id 34222168).
- Procuração específica e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: o empreendedor informou (id 34222169) que o TCCF será firmado pelo Diretor Presidente da empresa, eleito na AGE de 16/11/2020, com poderes estatutários para representar isoladamente a empresa (art. 16 do Estatuto), sendo dispensada a procuração;
- Requerimento para intervenção ambiental, de 30/07/2021 (id 33691427)
- Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: estes dados estão inseridos no Plano de Utilização Pretendida – PUP (id 19861467) e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (id 34222150).
- Projeto Executivo de Compensação Florestal por supressão de Vegetação da Mata Atlântica (id 34222150), com ART e CTF dos profissionais Hellen dos Santos Erasmi Lopes e Gabriel Rosas Amaral (id 34222163, 34222167, 34222161 e 34222166)

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação: (1) destinação de área para conservação, mediante criação de RPPN; (2) destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental; (3) destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária ou (4) recomposição de área;

A proposta em análise oferece, em consonância com o inciso II do art. 2º da referida Portaria, doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação, visando a regularização fundiária. Os documentos exigidos para esta compensação que foram devidamente apresentados, são:





- Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel (Fazenda Olhos d'Água – matrícula 45.733) registrada perante o 1º Registro de Imóveis de Montes Claros (id 34222152) acompanhado de declaração de negociação entre empreendedor e proprietários, acompanhada de documentos pessoais (id 34222159 e 34222171)
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR, exercício 2020 emitido em 30/06/2021 (id 34222154) e exercício 2021 emitido em 04/08/2021; (id 34222155)
- Certidão de Ônus Reais e de Ações Reais e Reipersecutórias do imóvel, constante da certidão do imóvel; (id 34222154)
- Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural perante a Receita Federal do Brasil, emitida em 28/06/2021; (id 34222157)
- Declaração da gerente do Parque Estadual de Lapa Grande, Aneliza de Almeida Miranda Melo, emitida em 12/08/2021, atestando que a Fazenda Olhos d'Água (45.733) está inserida na área do Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização Fundiária. (id 34222173)

Observa-se que a proposta cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada (art. 48, decreto 47.749/2019), pois haverá supressão em 1,4ha e a compensação se dará pela doação de 3ha no interior de UC. Destaca-se que a área a ser doada encontra-se inserida na Fazenda Olhos d'Água (45.733), de propriedade de Simeão Ribeiro Pires Filho e Luciana Mameluque Caires Pires, logo o empreendedor apresentou declaração dos proprietários, atestando que a negociação de área de 3 hectares da fazenda está em curso, acompanhada dos documentos pessoais.

O decreto Estadual também estabelece no seu art. 49 critérios ecológicos que foram cumpridos: a área da supressão, bem como a área de compensação estão localizadas no estado de MG, na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Verde Grande, com vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, conforme demonstrado no PECF e na análise técnica.

Importante destacar que o citado art. 49 exige que a área para doação se localize nos limites do bioma Mata Atlântica, porém o parágrafo único do art. 48 permite que as disjunções do bioma podem integrar a proposta de compensação. Dessa forma, apesar de não se inserir nos limites do mapa do IBGE, a área se caracteriza como disjunção, podendo ser aceita.

Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Decreto 47.749/2019



também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração da gerente do Parque Estadual de Lapa Grande, Aneliza de Almeida Miranda Melo, emitida em 12/08/2021, atestando que a Fazenda Olhos d'Água (45.733) está inserida na área do Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização Fundiária.

## 8. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/ SUPPRI em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia	Analista Ambiental	1466277-9	
Daniela Oliveira Gonçalves	Diretora de Controle Processual	973134-0	

DE ACORDO:

Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica